



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2025

### ***PROJETO DE LEI N° 3.547/2025 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.***

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.547/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, conforme o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Trata-se de medida perfeitamente possível, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, permitindo a Administração Pública tomar as medidas necessárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026.

Registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, conforme parecer jurídico nº 067/2025, recomenda-se o envio pelo Executivo Municipal, do anexo obrigatório da avaliação da situação financeira e atuarial, conforme art. 4º, IV, letras a) e b), da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Nesse ínterim, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 126, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, requer seja oficiada a Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, para que junte os documentos exigidos, consistentes do anexo IV – avaliação da situação financeira e atuarial, conforme impõe o art. 4º, IV, letras a) e b), da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sem prejuízo da votação em Plenário na sessão próxima, devido ao prazo regimental para tanto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por outra via, o parecer contábil legislativo se encontra de acordo com o trâmite do presente projeto de lei.

Desta forma, concluímos que o projeto de lei em análise reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.547/2025, cumprindo-se a diligência requerida para os fins solicitados.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de maio de 2025.

  
**Carlos Augusto  
Honório**  
Presidente

  
**Vânia Aparecida  
Vieira Couto**  
Vice-presidente

  
**Fábio Tomazoli da  
Fonseca**  
Relator